

# REGULAMENTO DAS DELEGAÇÕES ASSOCIATIVAS

## **Artigo 1º - Delegações Associativas**

- 1 - Integram a APAVT as delegações associativas do Norte e Algarve, que constituem formas locais de representação.
- 2 - A delegação associativa do Norte compreende os associados cuja sede se localize na área delimitada pelos seguintes distritos: Aveiro, Braga, Bragança, Porto, Viana do Castelo, Vila Real e Viseu.
- 3 - A delegação associativa do Algarve compreende os associados cuja sede se localize na área delimitada pelo distrito de Faro.

## **Artigo 2º - Competência das delegações associativas**

- 1 - As delegações associativas asseguram, na respectiva área, a prossecução das atribuições da APAVT.
- 2 - À delegação associativa compete, em especial:
  - a) Realizar os projectos que lhe forem destinados no âmbito do plano anual e plurianual da direcção;
  - b) Promover e apoiar a permanente articulação com a sede e as instituições públicas ou privadas que na região prossigam actividades ligadas ao turismo ou que afectem o sector.
- 3 - As delegações associativas regionais desenvolvem as suas actividades em estreita ligação com a Direcção.

## **Artigo 3º - Órgãos das delegações associativas**

São órgãos das delegações associativas:

- a) O delegado;
- b) A assembleia local;
- c) A comissão delegada.

## **Artigo 4º - Competência do delegado**

- 1 - Ao delegado compete dirigir a delegação associativa, orientar e coordenar as suas actividades e, designadamente:
  - a) Assegurar a execução das orientações e deliberações dos órgãos da Associação respeitantes à gestão da delegação;
  - b) Submeter à aprovação dos órgãos competentes o plano de actividades, orçamento e conta da delegação e os projectos de plano de actividades e orçamento;
  - c) Assegurar a gestão dos meios humanos, financeiros e materiais afectos à delegação, segundo as orientações da Direcção;
  - d) Promover a elaboração do relatório de actividades da delegação e supervisionar os vários serviços que a delegação compreender;
  - e) Proceder à autorização e liquidação das despesas próprias da delegação, no âmbito da sua competência;
  - f) Zelar pela conservação e manutenção das instalações, equipamentos e outros bens afectos à delegação;
  - g) Exercer os poderes que, por delegação da Direcção, lhe sejam conferidos;
  - h) Convocar e presidir às reuniões da assembleia local e da comissão delegada;
  - i) Acompanhar a execução dos planos de actividades e dos orçamentos dos vários serviços da delegação;
  - j) Participar nas reuniões de direcção, mas sem direito a voto;
  - l) Manter os funcionários e demais colaboradores informados sobre a vida e a actividade da APAVT em geral e da delegação em especial.
- 2 - Nas suas faltas e impedimentos, o delegado é substituído pelo membro da Comissão Delegada cooptado na primeira reunião do órgão.

### **Artigo 5º - Eleição do delegado**

O delegado integra, em último lugar, a lista dos membros da assembleia geral, direcção e conselho fiscal.

### **Artigo 6º - Composição da comissão delegada**

A comissão delegada tem a seguinte composição:

- a) O delegado, que preside;
- b) Dois membros nomeados pela Direcção;
- c) Dois membros nomeados pelo delegado.

### **Artigo 7º - Competência da comissão delegada**

À comissão delegada compete:

- a) Cooperar com o delegado no estudo e solução de problemas relativos à prossecução dos fins da delegação;
- b) Tomar conhecimento das propostas de planos de actividades anuais e plurianuais da delegação elaborados pelo delegado, a submeter à aprovação da Direcção;
- c) Participar na elaboração do relatório anual de actividades;
- d) Propor quaisquer iniciativas que considere vantajosas para a prossecução dos fins próprios da delegação;
- e) Pronunciar-se sobre quaisquer outros assuntos que, no âmbito da sua competência, lhe sejam presentes pelo delegado;
- f) Apoiar o delegado na coordenação global da gestão e das actividades dos serviços que estiverem directamente dependentes da delegação;
- g) Eleger, na primeira reunião do órgão, o substituto do delegado para as situações de falta ou impedimento daquele.

### **Artigo 8º - Funcionamento da comissão delegada**

- 1 - A comissão delegada reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocada pelo delegado.
- 2 - A convocatória das reuniões da comissão deve ser acompanhada da lista dos assuntos a tratar na reunião.
- 3 - De cada reunião é lavrada acta, assinada pelos membros presentes e pelo respectivo secretário.
- 4 - A comissão delegada é secretariada por um elemento a designar pelo delegado.
- 5 - De todas as reuniões serão remetidas cópias da acta para a sede.

### **Artigo 9º - Assembleia Local**

- 1 - Integram a assembleia local todos os associados que pertençam à área da delegação, podendo as filiais da delegação assistir sem direito a voto.
- 2 - A presidência incumbe ao delegado, sendo as respectivas actas elaboradas por um membro da comissão delegada.

### **Artigo 10º - Competência da Assembleia Local**

Compete à assembleia local:

- a) Deliberar sobre as matérias da competência da delegação associativa;
- b) Discutir os planos anuais e plurianuais e os relatórios de actividades da delegação, bem como as propostas de orçamento com base nas orientações dimanadas dos órgãos centrais da APAVT.
- c) Tomar conhecimento das contas da delegação sem prejuízo de as mesmas se integrarem nas contas associativas e do disposto nos artºs 23º alínea e), 28º, nº 1, 34º alínea f), 40º alínea b) e 48º dos Estatutos.